



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

OF/GP/Nº 441/2025

Califórnia, 05 de setembro de 2025.

DO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA  
À: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores;

Em atenção aos Requerimentos elaborados pelos Edis desta Casa de Leis, passamos a informar:

**Requerimento Nº 04/2025**, Vereador Ronaldo Onesino Martins, que requer informações acerca da quantidade de aparelhos de ar condicionado foram adquiridos através da Secretaria Municipal de Educação e locais de instalação dos mesmos.

Informamos que foram adquiridos 24 equipamentos, sendo assim distribuídos: 10 na Escola Municipal Califórnia, onde a fiação elétrica está sendo analisada para verificação se esta é suficiente para suportar esta quantidade de aparelhos; 07 na Escola Municipal Sueli Bisconcini Viana, os aparelhos estão sendo instalados; 05 no CMEI Rosana de Oliveira Vasques, os aparelhos estão sendo instalados; 02 no CMEI João Gimeni, os aparelhos estão sendo instalado.

Esclarecemos ainda que os CMEIs Alegria do Saber e Agenor de Mattos já contam com aparelhos de ar condicionado em todas as salas

**Requerimento Nº 05/2025**, Vereador Luis Antônio Domingues Neto, que solicita cópia da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico da CLT, para os Servidores da Rede Municipal de Saúde e mais informações.

Informamos que a referida matéria já foi esclarecida, com o encaminhamento a este Legislativo do Projeto de Leis Nº 045/2025, sancionado como Lei Nº 2155/2025.

**Requerimento Nº 10/2025**, Vereador Maycon Alessandro Landigraff, solicitando estudos para concessão de reajuste salarial de 5% aos professores da Rede Municipal.

Informamos que já foi concedido aos profissionais do Magistério, reajuste de 1,5%, o que foi possível de imediato pelo Poder Executivo, os demais 5% estão em fase de estudos, tendo em vista as condições do erário municipal.

**Requerimento Nº 17/2025**, Vereador Vlademiro Soares dos Santos, solicitando abertura de sindicância para averiguar sobre distribuição de calcário aos agricultores através da Secretaria Municipal de Agricultura, no ano de 2024.

Informamos que não dispomos de informações sobre o referido assunto, tendo em vista ser administração anterior a nossa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**Requerimento Nº 19/2025**, Vereadores Ronaldo Onesino Martins e Vlademiro Soares dos Santos, solicitando informações sobre a reposição de monitores escolares de sala de aulas e ônibus.

Informamos que já se encontra resolvida a referida questão, com a contratação de novos monitores.

**Requerimento Nº 21/2025**, Vereadores deste Município, solicitando revogação da cessão do servidor Antônio Marcos Santiago, com retorno imediato as suas funções.

Informamos que a referida matéria já foi respondida, sendo: OF/GP/Nº 094/2025 Califórnia, 21 de fevereiro de 2025 - **Requerimento nº 02/2025, apresentado pelo Exmo.**

**Sr. Vereador Maycon Alessandro Landgraff**, quanto às providências em relação à Lei 2.101/2024 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Servidor Público Municipal com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal) e, se possível, a sua revogação, respondemos que: - A cessão de servidor público municipal é possível entre unidades do próprio Município ou outros entes municipais, estaduais e federais;

- A cessão deve ocorrer no interesse da administração pública;

- Para que a cessão seja juridicamente adequada, é necessário que exista: 1) motivação expressa de interesse público; 2) ausência de prejuízo; 3) formalização por convênio ou instrumento equivalente, com a demonstração do interesse público; 4) seja por prazo temporário (prazo de início e fim, o qual deve constar no convênio ou instrumento equivalente); 5) existência de lei local;

- Tais determinações e entendimentos têm por base a Lei 8.112/1990 e os Acórdãos 2316/16, 2879/16, 1582/2022 do TCE/PR;

- Seguindo entendimentos e práticas em outros entes, o cessionário é o responsável pelo controle de jornada, pois é para quem o servidor irá prestar o serviço, e o cedente é responsável por fiscalizar se o servidor está cumprindo com a jornada estipulada, pois é o responsável pela remuneração.

Em análise à lei 2.101/2024, observa-se no artigo 1º, *caput* que a cessão pode se dar por prazo indeterminado; no artigo 1º, §2º que o servidor fica dispensado do cumprimento de horário no órgão cessionário, podendo a seu critério desempenhar a prestação de serviços públicos da melhor forma que lhe convier, podendo, inclusive fazê-lo mediante acesso remoto; no artigo 4º que a nomeação se dará por Portaria.

Não há razão para a revogação da legislação, mas a tal necessita ser adequada aos entendimentos acima indicados, devendo ser modificada em seus artigos 1º *caput* e §2º, e 4º, para constar que: **1) a cessão é por prazo determinado; 2) ainda que estabelecida por Portaria, demanda a celebração de convênio ou documento equivalente, no qual conste o prazo de duração da cessão; 3) o controle de jornada fica sob responsabilidade do cessionário, cabendo ao cedente fiscalizar o seu cumprimento.**

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente

**PAULO SÉRGIO CHILEIDE**

Prefeito